



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 28 05 2014

CFE. LEI MUN 602/2012

D

LEI N° 0664, DE 28 DE MAIO DE 2014

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Riqueza e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Riqueza, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) compor-se-á de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Executivo Municipal e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão as atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada como serviço relevante e constará dos assentos funcionais dos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 28 de Maio de 2014.


MANFRIED RUTZEN

Prefeito Municipal